



**Sessão de 03/09/2014**

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-3675/989/14

Representante: LACON ENGENHARIA LTDA

Representada: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FDE

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 10/00002/14/01, que tem como objeto o registro de preços para a execução dos serviços de manutenção, conservação e reformas nos prédios administrativos

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

#### **RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-2888/989/14

Representante: RPC - REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

Representada: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Objeto: Representação em face do edital Concorrência Pública nº8048145011, cujo objeto é a concessão de uso, mediante remuneração e encargos para implantação, administração, operação e manutenção de espaços n

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



01 TC-022834/026/02

Embargante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo e Consbem Construções e Comércio Ltda., e Consbem Construções e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Companhia Energética de São Paulo e a empresa Consbem Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução da segunda etapa da reforma e reconstrução da área sinistrada dos Edifícios Sede I e II da CESP.

Responsável(is): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente), Reinaldo José Rodriguez de Campos, Vicente K. Okasaki e Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretores Administrativos) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos decretando a ilegalidade exclusivamente do primeiro termo aditivo. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-13.

Advogado(s): Luís Alberto Rodrigues, Percival José Bariani Junior, Gabriel Costa Pinheiro Chagas e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004630/026/04.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-005858/026/09

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER – Superintendente - Clodoaldo Pelissioni.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Consórcio Gestão, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de apoio ao planejamento, gerenciamento, controle e consultoria, com vistas ao desenvolvimento institucional do DER, visando o apoio à implantação e acompanhamento do programa de segurança e prevenção de acidentes.

Responsável(is): Delson José Amador (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-11.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

**Resultado: NÃO PROVIDO.**



## **RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

03 TC-014889/026/08

Embargante(s): Ary James Pissinatto -Diretor Administrativo e Financeiro e Antônio Henrique Filho -Gerente de Suprimentos e Fundação para o Desenvolvimento da Educação -FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a BRINK MOBIL Equipamentos Educacionais Ltda., objetivando a aquisição de 94.000 unidades de jogos de alfabeto de plástico.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Em Julgamento: Embargo(s) de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo integralmente a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, do inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-07-14.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

## **RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

04TC-000223/003/08

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e a empresa EB Alimentação Escolar Ltda., objetivando o registro de preços para mão de obra especializada para a distribuição e higienização do local de trabalho no Restaurante Universitário (RU), Restaurante Administrativo (RA), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), Centro de Assistência Integral à Saúde da Mulher (CAISM), Colégio



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Técnico da UNICAMP (COTUCA) e Programas Educativos da Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH) da UNICAMP.

Responsável(is): Edna Aparecida Rubio Coloma (Coordenadora), Daniel Pereira (Reitor em Exercício) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o Contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-01-11.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

05TC-000224/003/08

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e a empresa EB Alimentação Escolar Ltda., objetivando a prestação de serviços de mão de obra especializada para a distribuição e higienização do local de trabalho no Restaurante Universitário (RU) e no Restaurante Administrativo (RA) da UNICAMP.

Responsável(is): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-01-11.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

## **RELATOR—SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

06 TC-031284/026/10

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde - Secretário - David Everson Uip.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, objetivando a conjugação de esforços dos convenientes visando o



desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do SUS – Sistema Único de Saúde/SP.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Tarquínio Borralho Leite Pereira (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

---

## PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

### SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-4017/989/14

Representante: MARLY BORGES CARNEIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: CONCORRENCIA PÚBLICA N°. 017/2014 Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços essenciais e contínuas de ENGENHARIA SANITARIA DE LIMPEZA PÚ

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-4051/989/14

Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 17/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia sanitaria de limpeza publica e saneamento ambi

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-4088/989/14



Representante: MARCIA DE AZEVEDO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 17/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza púb

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-4003/989/14

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Pregão Presencial n.º 068/2014, da PM de São Roque, a realizar-se em 28.08.2014, às 11 h, tendo por objeto o Registro de Preços de Carnes para a Merenda Escolar das Emefs, Estado e Creches, conforme d

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4019/989/14

Representante: JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 1/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução de obras de construção, prestação de serviços de limpeza técnic

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4057/989/14

Representante: KONSERV SISTEMA DE SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 001/14, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de obras de construção, bem como prestação dos serviços de limpeza técnica

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3817/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS - SAAE - AMPARO

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Presencial nº35/2014 objetivando aquisição de equipamentos de informática e afins, para uso em diversos setores do SAAE, conforme edital e anexos.



**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-3901/989/14

Representante: MEIRISLAINE SANTOS DA SILVA PROTTE  
Representada: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE RIBEIRAO PRETO - DAERP  
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2014 que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de projeto executivo e a realização de obras de ampliação do sistema de ab

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4056/989/14

Representante: ALEXANDRE HUMBERTO ROSA  
Representada: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE RIBEIRAO PRETO - DAERP  
Objeto: Representação contra Edital de Concorrência nº01/2014 objetivando Contratação de empresa de engenharia especializada para REALIZAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA AMPLIAÇÃO

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4038/989/14

Representante: PRISCILA DO PRADO MONITORAMENTO -ME  
Representada: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE - IS - ITAPECERICA DA SERRA  
Objeto: Pregão Presencial 018/AMS-IS/2014 Objeto -Contratação de serviços de locação de 4 (quatro) impressoras laser monocromática nova, em linha de produção, incluído manutenção, software de gerenciamento d

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4062/989/14

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS  
Objeto: Nos termos do edital da licitação nº 382/2014, acha-se em curso Pregão Presencial, cujo objeto consiste no fornecimento de tipos de macarrão para Prefeitura Municipal de Guarulhos, destinado a selec

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-2974/989/14

Representante: MARCOS DE BARROS LEOPOLDO GUERRA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 63/14, que tem como





objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza e conservação predial, manutenção e controle de aces

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM MULTA.**

TC-2984/989/14

Representante: IVAN HENRIQUE MORAES LIMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 08/2013, que tem como objeto a concessão da operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros do município.

**Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-3056/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº35/2014, que tem como objeto a aquisição de produtos de informática para o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

TC-4089/989/14

Representante: LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Objeto: Edital do "PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2014, do tipo 'MENOR PREÇO' por item", licitação destinada à "Aquisição de Veículos 0km, para atender ao Departamento de Educação do Município de Iguape" (Proc. Adm

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-3888/989/14

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra edital da Concorrência nº 012/2014, que tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa com vistas ao transporte de passageiros para diversos eventos.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME).**





TC-3823/989/14

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

Objeto: Representação contra Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº002/2014 da CM de Itatiba, no tipo menor preço global, com data marcada para abertura dia 19/08/2014 as 9:00hrs.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.**

TC-3826/989/14

Representante: MARILIA BARBOSA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

Objeto: Representação contra o edital de pregão presencial nº 002/2014, tendo por objeto o fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou similares.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.**

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TC-4014/989/14

Representante: JOSE MIGUEL FERREIRA JUNIOR

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: EDITAL PREGÃO N.28/2014 1. OBJETO 1.1 - A presente licitação tem como objeto a aquisição de microcomputadores desktop, notebook, tablet e softwares, para a Câmara Municipal de Sorocaba, cuja descri

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-4032/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

Objeto: Possíveis ilegalidades praticadas no processo licitatório referente ao Edital de Pregão 051/2014 - Processo 095/2014, objetivando licitação que tem com objeto a Elaboração da Ata de Registro de Preços

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-3618/989/14

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação contra Pregão Presencial nº024/2014 da Prefeitura de Embu-



Guaçu objetivando aquisição parcelada de material de Escritório e Papelaria, conforme exigências e condições contidas no edital.

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-3635/989/14

Representante: NEW EDUCAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação contra Edital de Pregão nº0024/2014 objetivando aquisição parcelada de material de Escritório e Papelaria, conforme exigências e condições contidas no edital.

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-3776/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório Pregão Presencial 31/2014 - Processo 50/2014 objetivando aquisição de pneus através de registro de preços. A representante entende haver no edital

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-3692/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URB

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial nº. 024/2014, tendo por objeto o fornecimento de pneus com prestação de serviços de instalação na frota de veículos da URBES

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL. MÉRITO - PROCEDENTE.**

TC-3829/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório Pregão Presencial 067/2014 - Processo 37679/2014 para aquisição de pneus. A representante entende haver cláusula restritiva à ampla participação d

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-3201/989/14

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA  
Objeto: Representação em face do Pregão Presencial n.º 13 de 2014 do município de Juquitiba/SP, com abertura do certame marcada para a data de 10/07/2014, às 10h.  
Referente ao fornecimento de carnes para mere

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-3203/989/14

Representante: J. L. RODRIGUES ALIMENTOS - ME  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA  
Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial nº 13/2014, objetivando a aquisição de carnes para merenda escolar entregue ponto a ponto.

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-4008/989/14

Representante: J.N.R ILUMINACAO CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS LT  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 13.917/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de implantação de gestão do sistema de iluminação públic

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4024/989/14

Representante: OSMAR PAULINO DE ARAUJO  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 13.917/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de implantação de Gestão completa do sistema de iluminação

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4026/989/14

Representante: ANDRE LUIS MORAES  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 13.917/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de implantação de gestão completa do sistema de iluminaç

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**



TC-4030/989/14

Representante: INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE INOVACOES SOC

Representada: FUNDACAO DE SAUDE E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE CACAPAVA - F

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 118/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição de exames médicos de análises clínicas, citologia e anatomia patológica.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4002/989/14

Representante: J.N.R ILUMINACAO CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência Pública nº027/2014, que tem como objeto o registro de preços para a implantação e manutenção preventiva e corretiva no Parque de Iluminação Pública do mun

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-3009/989/14

Representante: LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

Objeto: Representação contra Edital do Pregão Presencial nº 19/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de laboratório de análises clínica e anatomopatológico para atender o S

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-1389/989/14

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Objeto: Recurso em face do Acórdão proferido em julgamento realizado na data de 26/02/2014, pelo E. Plenário.

**Resultado: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

**SEÇÃO MUNICIPAL**  
**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**RECURSO ORDINÁRIO**

07 TC-027039/026/08



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Prefeitura do Município de Guarulhos – Prefeito - Sebastião Alves de Almeida.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda., objetivando o fornecimento de hortifrutigranjeiros.

Responsável(is): José Luiz Ferreira Guimarães (Secretário da Administração e Modernização) e Eneide Maria Moreira de Lima (Secretária da Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-12.

Advogado(s): Maristela Brandão Vilela e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

08 TC-000190/012/10

Recorrente(s): Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Iporanga à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): Ariovaldo da Silva Pereira (Prefeito à época) e Waldi Eugênio Cordeiro (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que decidiu, com fundamento no artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93, julgar parcialmente regular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância impugnada, devidamente atualizada, aplicando multa ao responsável, Sr. Ariovaldo da Silva Pereira, Prefeito à época, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-02-14.

Advogado(s): Eslei Nuño Moreira.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### PEDIDO DE REEXAME

09 TC-001421/026/11

Município: Sertãozinho.

Prefeito(s): Nério Garcia da Costa.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Nério Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-06-13, publicado no D.O.E. de 27-06-13.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues, Yuri Marcel Soares Oota, Janaína de Souza Cantarelli e outros.  
Acompanha(m): TC-001421/126/11 e Expediente(s): TC-000416/006/13, TC-000704/006/11, TC-001071/006/11, TC-001577/006/11, TC-001638/006/11 e TC-020915/026/12.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.  
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

10 TC-001465/026/11  
Município: São Lourenço da Serra.  
Prefeito: José de Jesus Lima.  
Exercício: 2011.  
Requerente(s): José de Jesus Lima – Ex-Prefeito.  
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-08-13, publicado no D.O.E. de 29-08-13.  
Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Clayton Machado Valerio da Silva, Janaina de Souza Cantarelli e outros.  
Acompanha(m): TC-001465/126/11.  
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

11 TC-001491/004/07  
Embargante(s): Valter Boranelli – Ex-Prefeito Municipal de Tejuapé.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tejuapé e Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS, objetivando a execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde – SUS/SP, para o desenvolvimento do “Projeto Água Limpa”, com a implantação de sistema de tratamento de esgotos no município.  
Responsável(is): Valter Boranelli (Prefeito à época).  
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que



negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-14. Acompanha(m): TC-001736/001/07.  
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

12TC-027482/026/01

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e a empresa Data City Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, destinados à implantação e operação de sistema computacional de administração de multas de trânsito.

Responsável(is): Maria Inês de Almeida Soares (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de aditamento e despesa decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-11.

Advogado(s): Camila Brandão Sarem, Cristiane Caldarelli, Ivan Antonio Barbosa e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

13TC-001827/004/06

Recorrente(s): Toshio Misato – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, objetivando a operacionalização e desenvolvimento do Programa Saúde da Família, Programa Agentes Comunitários da Saúde e Programa de Saúde Bucal.

Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época), Lucia YassueTutui Nogueira (Secretária Municipal de Saúde) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos aditivos, aplicando multa ao Sr. Toshio Misato, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-13.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000608/004/10 e TC- 021412/026/05.





Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

14 TC-001828/004/06

Recorrente(s): Toshio Misato – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.  
Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, objetivando a operacionalização e desenvolvimento do Programa de Combate à Endemias e outras Zoonoses.  
Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época), Lucia YassueTutui Nogueira (Secretária Municipal de Saúde) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos aditivos, aplicando multa ao Sr. Toshio Misato, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-13.  
Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.  
Acompanha(m): Expediente(s): TC-000608/004/10 e TC- 021412/026/05.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

15 TC-000768/004/09

Recorrente(s): Toshio Misato – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.  
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Ourinhos ao Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, no exercício de 2007 – Termo de Parceria nº 01/05.  
Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução dos recursos, cuja aplicação não foi comprovada, aplicando multa ao Sr. Toshio Misato, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-13.  
Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.  
Acompanha(m): Expediente(s): TC-000608/004/10.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



16 TC-000769/004/09

Recorrente(s): Toshio Misato – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Ourinhos ao Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, no exercício de 2007 - Termo de Parceria nº 02/05.

Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução dos recursos, cuja aplicação não foi comprovada, aplicando multa ao Sr. Toshio Misato, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-13.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000608/004/10.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

17TC-000770/004/09

Recorrente(s): Toshio Misato – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Ourinhos ao Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, no exercício de 2008 - Termo de Parceria nº 01/05.

Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução dos recursos, cuja aplicação não foi comprovada, aplicando multa ao Sr. Toshio Misato, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-13.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000608/004/10.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

18 TC-002784/003/07

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a empresa Prime Engenharia e Construções Ltda., objetivando a edificação do Pronto-Socorro do Jardim Macarenko.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): José Antônio Bacchim (Prefeito à época), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento), Roberto Mardem Soares Farias (Secretário Municipal de Saúde) e Mirian Cecília Lara Neto (Responsável Técnica).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a licitação, o contrato e os termos aditivos. Acórdão publicado no D.O.E. de01-06-12.  
Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

19TC-000075/004/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e Maura Soares Romualdo Macieirinha – Prefeita à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e a empresa Chammas Construções Cíveis Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, incluindo fornecimento de mão de obra, material e equipamento.

Responsável(is): Luzia Regina Scarpin Demarchi (Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Prefeito responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de02-03-12.

Advogado(s): Rogério Scucuglia Andrade e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA PREFEITURA. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA, O RECURSO INTERPOSTO PELA SRA. MAURA SOARES R. MACIEIRINHA.**

### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

20 TC-000717/010/12

Requerente(s): Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Transboavista Viação Ltda. (Cedente) para o Rápido Luxo Campinas Ltda. (Cessionária), objetivando a concessão para exploração de linhas regulares do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsável(is): Laert de Lima Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão oposta contra o acórdão da E. Segunda Câmara,



confirmada em grau de recurso, que julgou irregular o termo de transferência, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000930/003/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 30-07-13.

Advogado(s): João Maria Galvão de Barros e outros.

Acompanha(m): TC-000930/003/2000.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: NÃO PROVIDO.**

## **RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

21TC-004489/026/06

Recorrente(s): Leonel Damo - Ex-Chefe do Poder Executivo Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Fonseca & Amorim Médicos Associados Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos terceirizados no Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini.

Responsável(is): Leonel Damo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de ajuste de contas e ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-11.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010732/026/10.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

22 TC-000734/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Construtora Simoso Ltda., objetivando aquisição de concreto betuminoso usinado a quente –CBUQ, para recapeamento de vias da municipalidade.

Responsável(is): Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no



valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-07-11.

Advogado(s): Rodrigo Franco de Toledo, Marcelo de Carvalho Carneiro e outros.

Acompanha(m):Expediente(s): TC-042801/026/09 e 025353/026/11.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

23TC-001607/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba - José Onério da Silva – Ex-Prefeito e Marcelo Pigatto- Secretário Municipal da Fazenda à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Banco Santander S/A, objetivando a prestação de serviços bancários, com exclusividade, inclusive no que se refere a instalação de terminais de auto atendimento (Caixa Eletrônico), de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura e de pagamento de fornecedores e entidades conveniadas da Administração Direta.

Responsável(is): José Onério da Silva (Prefeito à época) e Marcelo Pigatto (Secretário Municipal da Fazenda à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário individual de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-11.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Marcelo de Araujo Generoso e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS NÃO PROVIDOS.**

24 TC-002932/026/11

Recorrente(s): Flávio Ramos Passaglia – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sales Oliveira.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Sales Oliveira, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is):Flávio Ramos Passaglia (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares as contas, com recomendações, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-14.

Acompanha(m):TC-002932/126/11.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**



**RELATOR–SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

**RECURSO ORDINÁRIO**

25 TC-002183/009/09

Recorrente(s): EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda. e Prefeitura Municipal de Itu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a execução dos serviços de reforma, manutenção e ampliação de obras civis em 05 EMEF's.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares licitação, o contrato, as apostilas, os termos aditivos e os atos determinativos da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-11.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Camila Barros de Azevedo Gato, Fabrício Abdo Nakad e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

26TC-010200/026/07

Recorrente(s): Basílio Saconi Neto – Prefeito do Município de Tietê à época e Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tietê e a empresa Geraldo J. Coan & Cia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação.

Responsável(is): Basílio Saconi Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-10.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada, Carla Cristina Zaboto e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

27 TC-002473/026/11





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Cidade, Mantenedora da Radio Cidade - Diretor Presidente - Carlos Alberto Rodrigues.  
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal General Salgado, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is):Oswaldo Marques Junior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, recomendando à atual Administração, que cumpra os ditames da Lei nº 8.666/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Acompanha(m):TC-002473/126/11.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

28 TC-001675/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, armada e desarmada com sistema de vigilância eletrônica por meio de alarmes e monitoramento externo.

Responsável(is):Alcides Yukimitsu Mamizuka (Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito), Fernanda do Amaral Zaitune (Secretária de Administração Interina), Manuel Carlos Cardoso (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Sinval Roberto Dorigon (Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-13.

Advogado(s):Rodrigo Guersoni e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

29 TC-000878/002/10

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Bauru e Eliseu Areco Neto - Secretário Municipal de Obras.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Empresa Pedreira Nova Fortaleza Ltda., objetivando o fornecimento de 14.000m<sup>3</sup> de pó de pedra isento de pedrisco, 6.000m<sup>3</sup> de pedrisco peneirado, 4.000m<sup>3</sup> de pedra 1, 4.000m<sup>3</sup> de pedra 2, 4.000m<sup>3</sup> de pedra 4, 2.000m<sup>3</sup> de pedra marroada e 2.000m<sup>3</sup> de pedra rachão.

Responsável(is): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito) e Eliseu Areco Neto (Secretário Municipal de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa aos responsáveis, no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-02-13.

Advogado(s): Antonio Carlos Batista Martinez e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

30 TC-000545/006/07

Recorrente(s): Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB – RP - Diretor Presidente - Silvio Geraldo Martins Filho.

Assunto: Contrato entre a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB – RP e Suporte Serviços de Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância.

Responsável(is): Luiz Marcelo de Salles Roselino e Rodrigo Iglesias Arenas (Diretores Presidentes), José Carlos Sica Calixto e Davi Mansur Cury (Diretores Financeiros).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento primeiro, segundo e terceiro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 12-03-14.

Advogado(s): Maria Leonor Sarti de Vasconcellos.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

**RELATORA–SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

31 TC-005937/026/09

Embargante(s): Fundação do ABC – Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Fundação do ABC – Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo e Copseg Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Responsável(is): Walter Cordoni Filho (Diretor Geral) e Alessandro Rodrigues dos Santos Neves (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saúde e Departamento Hospitalar).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a contratação e os aditivos subsequentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-02-14.



Advogado(s): Sandro Tavares e outros.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

32TC-001425/006/06

Recorrente(s): Aduino Aparecido Scardoelli – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Matão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Stemag Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços de transporte, tratamento e destino final de resíduos dos serviços de saúde do município.

Responsável(is): Aduino Aparecido Scardoelli (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-13.

Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza Beatriz Neme Ansarah e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

33 TC-001831/008/07

Recorrente(s): Emanuel Mariano Carvalho – Prefeito do Município de Barretos à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barretos e Comeri Comercial de Automóveis Ltda., objetivando a aquisição de um veículo zero Km, VW/Gol 1.0 - Ano 2005.

Responsável(is): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-10-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

34TC-000222/010/10



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): José Carlos CarletoDenardi – Ex-Presidente Executivo do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras e Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando a contratação emergencial de empresa para o fornecimento parcelado de óleo diesel ou biodiesel filtrado.

Responsável(is): José Carlos CarletoDenardi (Presidente Executivo à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-05-13.

Advogado(s): Henrique Nelson de Moura.

Procurador(es) da Fazenda: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

35TC-000223/010/10

Recorrente(s): José Carlos CarletoDenardi – Ex-Presidente Executivo do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras e Petromais Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando a contratação emergencial de empresa para o fornecimento parcelado de óleo diesel ou biodiesel filtrado.

Responsável(is): José Carlos CarletoDenardi (Presidente Executivo à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-05-13.

Advogado(s): Henrique Nelson de Moura

Procurador(es) da Fazenda: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

36TC-001171/002/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pirajuí - Jardel de Araújo – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Noromak Veículos Ltda., objetivando a aquisição de 1 (um) veículo tipo cargo, 04 portas, motor 1.6, flex ou gasolina, direção hidráulica, 05 marchas à frente de 01 à ré, zero quilômetro, para o setor da educação.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-12.

Advogado(s): Ricardo Genovez Paterlini, Jordão Poloni Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

37 TC-021889/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão e Marcia Rosa Mendonça Silva - Prefeita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Viação Trans Líder Transportes Rodoviários e Logística Ltda., objetivando a concessão para a prestação e exploração dos serviços do sistema municipal de transporte público coletivo urbano do Município de Cubatão.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-2013.

Advogado(s): Nara N. Viguetti Yonamine, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-030054/026/10, TC-005046/026/11, TC-014673/026/12 e TC-042565/026/12.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

38 TC-000875/026/11

Município: Álvaro de Carvalho.

Prefeito(s): Adhemar Kemp Marcondes de Moura.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Adhemar Kemp Marcondes de Moura - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-03-13, publicado no D.O.E. de 21-03-13.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Acompanha(m): TC-000875/126/11 e Expediente(s): TC-000305/026/12 e TC-034478/026/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

39 TC-001876/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Estre Ambiental S/A, objetivando a execução de serviços de recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Hortolândia.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época) e Pedro Reis Galindo (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Ângelo Augusto Perugini, Prefeito à época, multa de 1.500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-02-11.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini, Viviana Regina Coltro Demartini, Gisele Aida Xavier, Camila Crespi Castro, Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

40 TC-042317/026/09

Recorrente(s): João Carlos Forssell Neto – Ex-Prefeito do Município de Itanhaém e Enplan Engenharia e Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Enplan Engenharia e Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços de urbanização de vias públicas em diversas ruas do município.

Responsável(is): Ruy M. Alves dos Santos (Prefeito em Exercício à época), João Carlos Forssell Neto (Prefeito à época) e Francisco Eduardo Pessini Bedran (Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, multa aos responsáveis João Carlos Forssell Neto (Prefeito à época) e Francisco Eduardo Pessini Bedran (Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano), no valor individual correspondente a 200 (duzentas) e 160 (cento e sessenta) UFESP's, respectivamente. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-13.

Advogado(s): Camila Cristina Murta, Ruy Pereira Camilo Júnior, Rafael Hamzelssa e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.



**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

41 TC-015731/026/06

Recorrente(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de SantosS/A.

Assunto: Contrato entre a PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de cartões magnéticos de alimentação para uso dos funcionários da PRODESAN.

Responsável(is): Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-08-12.

Advogado(s): Maria de Lourdes de O. Torres e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

AÇÃO DE RESCISÃO

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

42TC-002731/003/10

Autor(es): Hélio de Oliveira Santos – Prefeito Municipal de Campinas à época.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa Galvani Engenharia e Comércio Ltda., objetivando o registro de preços para contratação de serviço de execução de concreto betuminoso usinado a quente.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura) e Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e os atos ordenadores das decorrentes despesas, tomando conhecimento do termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-003462/003/07 e TC-003749/003/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 25-08-09.

Advogado(s): Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Carlos Henrique Pinto e outros.

Acompanha(m): TC-003462/003/07, TC-003749/003/07 e Expediente(s): TC-002179/003/09 e TC-002456/003/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**

43 TC-036571/026/12

Autor(es): Antonio Hélio Nicolai - Prefeito do Município de Itapira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Sanepav Saneamento





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Ambiental Ltda., objetivando a contratação de serviços de limpeza urbana, relativos à coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no Município.

Responsável(is): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 2.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-000255/003/10). Acórdão publicado no D.O.E. de 03-07-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Thiago Matiulli Kleinfelder, Paulo Osório Silveira Bueno e outros.

Acompanha(m): TC-000255/003/10 e Expediente(s) TC-022795/026/11.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

### RECURSO ORDINÁRIO

44 TC-027411/026/09

Autor(es): Antonio Hélio Nicolai - Prefeito do Município de Itapira.

Assunto: Representação formulada por Luiz Antonio Cavenaghi – Munícipe de Itapira, sobre possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, com a relação as contratações emergenciais efetuadas com a empresa Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando à execução de serviços de limpeza urbana.

Responsável(is): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 2.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-027411/026/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 03-07-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Thiago Matiulli Kleinfelder, Paulo Osório Silveira Bueno e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

### Expediente

45 TC-035782/026/09

Autor(es): Antonio Hélio Nicolai - Prefeito do Município de Itapira.

Assunto: Representação formulada por Sandro Aparecido Pio – Munícipe de Itapira,





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



sobre possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, com a relação as contratações emergenciais efetuadas com a empresa Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando à execução de serviços de limpeza urbana.

Responsável(is): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito).

Em Julgamento:Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 2.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-035782/026/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 03-07-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Thiago Matiulli Kleinfelder, Paulo Osório Silveira Bueno e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

SDG-1, 3 de setembro de 2014

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL